

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3909/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 989/2014, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Visconde de Guarapuava - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua XV de Novembro, 7152, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3810/2007, de 10/09/2007, com fundamento no Parecer nº 2165/2007 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2452/2012, de 27/04/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5089/2012, de 20/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

112245/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO Nº 4055/2015 - DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução nº 3849/2015, e Lei nº 6174/70 e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no Protocolado nº 13.699.891-9 e anexos, com base no Ofício nº 02/2015-CPAD,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2015, com fundamento no Artigo 304, da Lei 6.174/70, o servidor JAIME MIGUEL BORSA, RG 4.439.402-2, professor do QPM, LF01 e LF02, disciplina de História, lotado Colégio Estadual Boa Esperança do Iguçu, do Município de Boa Esperança do Iguçu, NRE/Dois Vizinhos;
Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências;
Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

112180/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO Nº 4058/2015 - GS/SEED

Súmula: Prorroga o mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná até a data de 21 de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, conferidas pelos Artigos 30 e 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03/06/1987, Decreto Estadual nº 1.307/2015, de 06/05/2015, tendo em vista o disposto no Art.

17, Capítulo IV, da Lei Estadual nº 18.590, de 13/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9556, de 15/10/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 21 de fevereiro de 2016, o mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação
Resolução n.º 1.307/2015

112256/2015

RESOLUÇÃO Nº 3956/2015 - GS/SEED

Súmula: Nomeia Fernanda Bernardinis para o cargo de Procuradora Jurídica do Serviço Social Autônomo PARANEDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e do Decreto nº 1.307/2015, de 06 de maio de 2015, e tendo em vista o art. 10 da Lei nº 18.540, de 02 de setembro de 2015, que alterou dispositivos da lei de criação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANEDUCAÇÃO, de nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, e pelo artigo 16, § 3º do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 2483 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA BERNARDINIS, RG nº 4.965.825-7/ SESP - PR, inscrita na OAB/PR sob o nº 44.638 para o cargo de PROCURADORA JURÍDICA do Serviço Social Autônomo PARANEDUCAÇÃO, observadas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

112434/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 014/2015 - SEED/PGE

A Secretária de Estado da Educação e o Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, considerando o contido no protocolado nº 13.571.980-3,

RESOLVEM

Art. 1º - Designar **Hermínio Back**, portador do RG nº 3.041.564, Procurador do Estado do Paraná, **Ana de Fátima Lepri dos Reis Mendes**, RG 3.745.791-4 e **Mario Luiz Basto**, RG nº 723.428-7, servidores do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades, denúncias e os fatos narrados no protocolado em epígrafe, atribuídas aos servidores: **Jaime Sunye Neto**, RG 955.647-8, Agente Profissional, do QPPE, LF01 e **Ángelo Antonio Ferreira Dias Menezes**, RG 1.289.181-4, Agente Profissional, do QPPE, LF 02; por em tese, terem descumprido os deveres, as proibições, bem como as condutas vedadas no artigo 293, V, alíneas "a", "f", "h" e "i", da Lei 6.174/70, desta forma, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V, VI, VIII e XIV e artigo 285, incisos III, IV, X, XII, XXI e artigo 293, inciso V, alíneas "a", "f", "h" e "i", todos da Lei 6.174/70. Assim agindo, os servidores acima estão sujeitos às sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, combinado com o art. 293, incisos I, II, III, IV e V, da Lei 6174/70.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

112490/2015